



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE CORONEL PILAR, NO OBJETIVO DE
VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza que frequentam a escola situada no Município de Coronel Pilar, em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

Parágrafo Único. Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar, adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque dos estudantes.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

257 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.3.9.0.39.99.00.00.00– Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
05 – Manutenção recursos próprios
04.122 – Administração Geral
0013 – Transporte escolar para alunos
2.087 – Manut. Transportes Escolar Ensino Médio
0001 – Recurso Livre

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.379/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, no objetivo de viabilizar o transporte de estudantes.

O Projeto encontra justificativa na proximidade da residência de alguns alunos do Município de Santa Tereza com o Município de Coronel Pilar, facilitando a frequência no estabelecimento de ensino no território da cidade vizinha.

Justamente visando tal bem estar, a legislação Federal, Lei nº 9.394, em seu artigo 4º, determina que o aluno estudará na escola mais próxima de sua residência, sendo necessário, por isso, tal convênio, que prevê a participação do Município de Santa Tereza, cidade residência dos estudantes, nos valores necessários ao seu transporte.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO CONTINI**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Itália, 474, Santa Tereza-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. GISELE CAUMO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Coronel Pilar realizará o transporte escolar dos alunos do Município de Santa Tereza, no ano letivo de 2021, mais especificamente, VICTOR HUGO CHIARELLO LORENSSI e ERIC KAUÃ CHIARELLO, no trajeto Santa Tereza/Coronel Pilar, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Santa Tereza ressarcirá ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente ao pago àquelas, mediante a assinatura do instrumento próprio entre as partes ora convenientes.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput desta cláusula, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas resultantes da execução deste convênio serão atendidas por dotação orçamentária própria do Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo da execução do objeto deste convênio será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos anuais, enquanto se fizer necessário o transporte de alunos do Município de Santa Tereza para as escolas e localizadas no território de Coronel Pilar.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser rescindido com base na legislação vigente ou que venha regular diferentemente a matéria; ou, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta)



dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os convenientes se comprometem a solicitar a respectiva autorização legislativa para execução dos termos aqui pactuados, de forma imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem a Comarca de Bento Gonçalves para dirimir dúvidas e conflitos sobre o presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Coronel Pilar/Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

LUCIANO CONTINI

Prefeito de Coronel Pilar


GISELE CAUMO
Prefeita de Santa Tereza



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Rua Antônio Tramontina, 76 - Centro - Fone (54) 3456 1110
CEP 95.715-000 - Santa Tereza - RS - CNPJ 91.987.319/0001-13
E-mail: smecst@santatereza.rs.gov.br

Of. Nº 30/2021

Santa Tereza, 25 de fevereiro de 2021.

Exmª Srª Gisele Caumo – Prefeita Municipal

Assunto: Transporte Escolar

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vem por meio deste informar os alunos que utilizam o transporte universitário de Monte Belo do Sul para a faculdade no Município de Bento Gonçalves bem como os estudantes que usufruem do transporte escolar para as Escolas Municipais e Estaduais de Monte Belo do Sul e Coronel Pilar.

Sabendo que estes alunos residem nas proximidades da linha do transporte fica viável o atendimento desta necessidade. Analisando esta adjacência convém ceder convênio com o Município vizinho tornando-se de tal modo benéfico para o Município de Santa Tereza.

Transporte Universitário

- Eduardo Gabriel Ferronato – Instituto Federal do Rio Grande do Sul
- Vitória Ferronato – Faculdade Uniasselvi
- Natalia Comachio – Faculdade Fetec
- Leonardo Troian Mezacasa – Faculdade Fetec

Aproveito também para comunicar a Vossa Excelência que conforme o Ofício nº 01/2021 SMED do Município de Monte Belo do Sul e Ofício nº 01/2021 do Município de Coronel Pilar, ambos em anexo, os alunos abaixo usufruem do transporte escolar dos Municípios vizinhos.

Reforçamos ainda que, com o convênio o tempo de deslocamento destes alunos é menor e consequentemente implicará em resultados positivos no processo de ensino/aprendizagem.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Ivan Somensi Ceriotti
Ivan Somensi Ceriotti

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Educação é tudo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



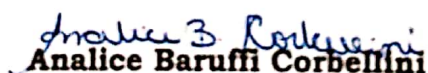
Ofício Nº 001/2021
ABC/RD

Coronel Pilar, 18 de janeiro de 2021

Prezado!

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer vem por deste informar os alunos que frequentam a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, usam o transporte lícitado pelo município de Coronel Pilar e residem no Município de Santa Tereza. Os alunos são Victor Hugo Chiarello Lorensi, 2º Ano do Ensino Fundamental, turno da tarde e Eric Kauã Chiarello Lorensi, 5º Ano do Ensino Fundamental, turno da manhã.

Atenciosamente,


Analice Baruffi Corbellini

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer**

**Prezado Ivan Ceriotti
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal
Santa Tereza/RS**